

Ofício nº 28/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

15 de abril de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 28, de 15 de abril de 2026, que “**Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 380.000,00, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.**”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de **urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do ente público municipal, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
15/04/2026 - 13:51
OKRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



MENSAGEM DE LEI N.º 28/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 28, de 15 de abril de 2026, que **"Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 380.000,00, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências."**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, conforme Memorando. Nº 84/2026/SEMUP, visando a aquisição de materiais de onsumo para a continuidade das atividades administrativas e operacionais.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o

passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população no setor de educação, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência** Especial, para a necessária adequação desse setor essencial.

São Miguel do Guaporé/RO, em 15 de abril de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
15/04/2026 - 13:51
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 28/2026****De 15 de abril de 2026.**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 380.000,00, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)).

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS	
08.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS	
08.001.20.122.0007.2.091	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
109 - 3.3.90.30.00.00 15000000	MATERIAL DE CONSUMO	380.000,00
Total Suplementação:		380.000,00

Artigo 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação de dotação**, em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS	
08.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS	
08.001.20.122.0007.2.091.	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
110 - 3.3.90.39.00.00 15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	250.000,00
08.001.26.782.0004.2.045.	MANT DAS LINHAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	
120 - 3.3.90.39.00.00 15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	130.000,00

Total da Redução: 380.000,00

Artigo 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, em 15 de abril de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
15/04/2026 - 13:51
OKRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Memorando. Nº 84/2026/SEMUP

Em, 09 de abril de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento
Para: GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Senhor Prefeito
Edilson Crispin Dias

Assunto: Solicitação de Remanejamento Orcamentário (Anulação e Suplementação)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos solicito remanejamento de recursos dentro do orçamento da Secretaria de Agricultura e Linhas Vicinais, visando atender à necessidade de aquisição de materiais de consumo para a continuidade das atividades administrativas e operacionais.

A alteração dar-se-á conforme as especificações abaixo:

ANULAR:

08.001.20.122.0007.2091 – Manutenção da Secretaria de Agricultura 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **R\$ 250.000,00**

08.001.26.782.0004.2045 – Manutenção das Linhas Vicinais, Pontes e Bueiros 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **R\$ 130.000,00**

SUPLEMENTAR:

08.001.20.122.0007.2091 – Manutenção da Secretaria de Agricultura 3.3.90.30.00 – Material de Consumo: **R\$ 380.000,00**

Atenciosamente.

Assinado por:

JESIEL PINTO DA SILVA

09/04/2026 - 15:54

ZFECOM02TQORDSE0N4GQPW

Jesiel Pinto da Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº492/2025